



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 199, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Vide [Portaria PGR/MPU nº 21, de 9 de junho de 2014](#)

Regulamenta o Programa de Pós-Graduação no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal e no art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993](#), RESOLVE:

Art. 1º Regular o Programa de Pós-Graduação dos Servidores das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, nos termos desta Portaria, destinado aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos servidores requisitados da União ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança no respectivo ramo do MPU há pelo menos dois anos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação objetiva a ampliação do conhecimento e o aprimoramento dos servidores integrantes das Carreiras do Ministério Público da União - MPU, em áreas de interesse definidas pela Administração, visando a excelência dos serviços prestados pela Instituição.

§ 1º Considerar-se-á pós-graduação lato sensu o curso com caráter de educação continuada, com carga horária mínima de 360 horas, realizado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional e que cumpra, na íntegra, as disposições normativas do Conselho Nacional de Educação, vigente à época da realização do curso.

§ 2º Considerar-se-ão cursos de pós-graduação stricto sensu os programas de mestrado e doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Serão aceitos cursos de pós-graduação lato sensu a distância desde que a realização das provas e a defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso, estejam em conformidade com as exigências do Ministério da Educação.

Art. 4º O Programa contempla as modalidades de participação em cursos de livre escolha ou a participação em turmas fechadas, realizadas, neste caso, por iniciativa de cada ramo do MPU.

Art. 5º Poderão participar do Programa os servidores que tenham concluído curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da lei, em consonância com os seguintes requisitos:

I – ser ocupante do cargo de Analista; ou

II – ocupante do cargo de Técnico; ou

III – requisitado da União, investido em função ou cargo comissionado, há pelo menos dois anos no respectivo ramo.

§ 1º Servidores em estágio probatório não poderão participar deste Programa de Pós-Graduação, exceto os servidores que se encontrem em estágio probatório em razão da posse em outro cargo das Carreiras de Técnico e Analista do Ministério Público da União, sem interrupção do vínculo, desde que já tenham finalizado o estágio probatório relativo ao cargo ocupado anteriormente.

§ 2º Poderão permanecer no Programa de Pós-Graduação os servidores que, durante o período do curso, solicitarem vacância para tomar posse em outro cargo da carreira de técnico e analista do MPU desde que cumpram os seguintes requisitos:

I - não haja interrupção de vínculo;

II – haja disponibilidade orçamentária do ramo de nomeação, não cabendo devolução dos valores até então reembolsados.

§ 3º Na hipótese do inciso II, parágrafo anterior, não havendo disponibilidade orçamentária, não caberá a devolução dos valores até então reembolsados.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA MODALIDADE TURMA FECHADA

Art. 6º A realização de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade - turma fechada, observadas as normas legais e regulamentação vigente, será celebrada com instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Será definido, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o direcionamento estratégico da instituição, as áreas a serem beneficiadas com turmas fechadas.

Art. 8º Caberá à área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU dispor sobre:

I – cursos de pós-graduação ofertados no programa;

II – definição de temas e conteúdos; e

III – definição do quantitativo de turmas e vagas.

§ 1º Nos casos em que não se alcançar o número mínimo de servidores para o fechamento de turma, as vagas remanescentes poderão ser completadas por servidores de outros ramos do MPU, devendo o ônus ser rateado, proporcionalmente, entre os ramos participantes.

§ 2º É vedada a solicitação de inclusão no Programa de Pós-Graduação na modalidade – Turma Fechada fora dos prazos divulgados pela área de gestão de pessoas.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA MODALIDADE TURMA ABERTA

Art. 9º A realização de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade - Turma Aberta, dar-se-á por solicitação de inclusão no Programa de Pós-Graduação, na qual o servidor informará a Instituição de Ensino Superior – IES onde se realiza ou realizará o curso, observadas as exigências previstas no art. 5º e no Capítulo IV.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de inclusão no Programa de Pós-Graduação na modalidade –Turma Aberta fora dos prazos divulgados pela área de gestão de pessoas.

Art. 10. O benefício será concedido, exclusivamente, para o curso e a instituição pleiteados no processo seletivo.

Art. 11. Não serão aceitos, para concessão de bolsa, cursos de pós-graduação combinados com preparatórios para concursos públicos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. Caberá à área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU realizar processo seletivo para turmas abertas e fechadas, em período a ser previamente divulgado, quando deverá ser informada a modalidade de concessão do benefício, o quantitativo de turmas e vagas.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária poderá ser realizado mais de um processo seletivo para concessão de bolsa de estudo no ano.

Art. 13. São requisitos objetivos, cumulativos e necessários para a solicitação de inscrição no processo seletivo:

I – ter obtido conceito ou pontuação mínima nas duas últimas Avaliações de Desempenho Funcional, conforme regulamentação vigente;

II – não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos dois anos;

III – apresentar formulário de solicitação de inscrição devidamente preenchido com justificativa e aprovação das chefias imediata e mediata, obedecendo a ordem hierárquica.

Art. 14. O processo seletivo para participação dos servidores nos cursos de Pós-Graduação – modalidade Turma Fechada, compreenderá duas etapas:

I – Pré-seleção: promovida pela área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU, observados os requisitos objetivos previstos nesta Portaria;

II – Seleção final: servidores aprovados na etapa I de Pré-Seleção, a serem submetidos a análise dos requisitos específicos da Instituição de Ensino contratada para ministrar o curso.

Art. 15. O processo seletivo para participação dos servidores nos cursos de Pós-Graduação – modalidade Turma Aberta, compreenderá as seguintes etapas:

I – Pré-seleção: promovida pela área de gestão de pessoas de cada ramo do MPU, observados os requisitos previstos nesta Portaria;

II – Seleção final: análise e decisão promovida pela Secretaria-Geral ou pelo Diretoria-Geral de cada ramo.

Art. 16. Devem ser observados, também, os seguintes requisitos na pré-seleção para ambas as modalidades de curso de Pós-Graduação:

I - correlação do tema abordado com as atribuições institucionais de cada ramo; e

II – outros requisitos a serem definidos de acordo com o interesse e necessidade do serviço de cada ramo do MPU.

§1º É vedada a participação do servidor em mais de um processo seletivo, caso contemplado, por período igual ao do curso, a contar da data de encerramento deste, denominado, doravante, de período de compromisso.

§ 2º A análise da conveniência e oportunidade da Administração, na concessão do benefício, em face das atividades institucionais programadas pelos ramos, bem como a evidência do interesse público será realizada pela Secretaria-Geral ou Diretoria-Geral de cada ramo.

Art. 17. Em caso de empate na pré-seleção, terá preferência o servidor que na seguinte ordem:

- I – for ocupante de cargo efetivo;
- II – for ocupante do cargo de Analista;
- III – for ocupante do cargo de Técnico;
- IV – tiver mais tempo de exercício no Ramo do MPU;
- V – tiver mais tempo de exercício no MPU; e
- VI – for o mais idoso.

Art. 18. Será cancelada a inscrição do servidor no Programa de Pós-Graduação que, no decorrer do processo seletivo, for movimentado da unidade de lotação, a pedido ou de ofício, caso não haja nova anuência das chefias, conforme previsto no art. 13, III.

Art.19. Do resultado preliminar do processo seletivo caberá pedido de reconsideração dirigido ao Secretário-Geral e/ou Diretor-Geral de cada ramo.

Parágrafo único. Não cabe recurso contra o resultado final do processo seletivo.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 20. Em se tratando de cursos lato sensu, o servidor deverá apresentar a documentação abaixo:

- I – ficha de inscrição no Programa de Pós-graduação;
- II – termo de compromisso assinado;
- III – termo de Autorização de Publicação e Divulgação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV – diploma ou certificado de conclusão de curso superior;
- V – currículo simplificado;
- VI – declaração atualizada, folder ou proposta técnico-financeira a ser fornecida pela instituição de ensino, contendo informações oficiais do curso, tais como início e término, local e horário de realização, carga horária, conteúdo programático, valores e forma de pagamento;
- VII – documento que comprove o cumprimento da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação, vigente à época do processo seletivo, na expedição do diploma ou certificado;

VIII – documento que comprove o reconhecimento da Instituição de Ensino - IES no MEC bem como de convênios e/ou parcerias estabelecidas nos casos em que a IES que ministra o curso seja diversa da que expede o certificado;

IX – declaração de compatibilidade ou compensação de horário emitida pela chefia imediata e/ou mediata, quando couber;

X – declaração de participação ou de não participação no Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único. Além dos documentos descritos nos incisos anteriores, após a divulgação do resultado final do processo seletivo será exigida a entrega do contrato de prestação de serviços educacionais, assinado e carimbado pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de cancelamento da bolsa.

Art. 21. No caso de bolsa de estudo na modalidade Turma Fechada - lato sensu, será dispensada a apresentação, pelo servidor, dos itens VI, VII e VIII do artigo supra.

Parágrafo único. A responsabilidade sobre a averiguação da regularidade fiscal da instituição promotora, caberá ao setor competente de cada ramo do MPU, bem como do item VIII do art. 20.

Art. 22. Nos cursos strictu sensu, além da documentação elencada no art. 20, o servidor também deverá apresentar:

I – documento que declare a admissão no curso de pós-graduação strictu sensu;

II – cópia do projeto de pesquisa, aprovado pela instituição de ensino, para análise de correlação com as atribuições institucionais de cada ramo.

Art. 23. O resultado preliminar dos pedidos de inscrição no processo seletivo não gera direito à bolsa de pós-graduação.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 24. Nos cursos do Programa de Pós-graduação, o Ministério Público da União poderá arcar com o ônus de até 100% (cem por cento) do valor declarado em contrato de prestação de serviços, excluídas as passagens e diárias, observada a disponibilidade orçamentária-financeira e a meta de ampliar o número de servidores beneficiados.

§ 1º A bolsa de estudo inclui tão somente os valores das taxas de matrícula e mensalidades.

§ 2º Caso a instituição de ensino conceda desconto sobre o valor previsto em contrato, somente será devido pelo MPU o custeio do valor do curso com o referido desconto.

§ 3º É vedado o ressarcimento e/ou o custeio, pelo MPU, das seguintes despesas:

I – aquisição de material didático;

II – disciplinas cursadas novamente por motivo de aproveitamento insuficiente;

III – disciplinas cursadas em decorrência de atraso, por parte do servidor, na conclusão do curso;

IV – multas em razão de atraso na liquidação do débito;

V – pagamentos realizados por pessoas jurídicas.

Art. 25. A bolsa de estudo não é concedida com efeito retroativo.

Art. 26. Considerar-se-á encerrada a participação do servidor no Programa de Pós-Graduação após a entrega de toda a documentação final exigida nesta Portaria.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 27. São deveres dos participantes do Programa de Pós-graduação:

I – ao final de cada semestre letivo, apresentar declaração de frequência da instituição de ensino e relatório de acompanhamento;

II – ao final do curso, apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) dissertação, tese, monografia ou artigo científico relativa ao curso;

b) diploma ou certificado de conclusão do curso;

c) histórico escolar em consonância com a Resolução nº 1 do CNE.

§ 1º O servidor deverá informar à área de gestão de pessoas de cada ramo, a ocorrência de alteração da data de início e da conclusão do curso, constantes do contrato, apresentando documentação comprobatória em até 60 (sessenta) dias a contar da referida alteração, sob pena de cancelamento da bolsa.

§ 2º A alteração da data de conclusão do curso a pedido do servidor, não poderá ultrapassar um ano daquela estabelecida no contrato.

§ 3º Os documentos constantes no inciso II, deverão ser entregues no prazo máximo de um ano, contado da data prevista de conclusão do curso constante no contrato, observado o disposto nos parágrafos anteriores, sob pena de ressarcimento do valor da bolsa.

Art. 28. O trabalho final de curso deverá, preferencialmente, ser desenvolvido com foco nas atividades da Instituição e/ou nas atividades desenvolvidas na área de lotação do servidor.

Parágrafo único. Na confecção dos trabalhos finais poderão ser realizadas pesquisas de campo nas Unidades do MPU, mediante anuência da autoridade administrativa máxima de cada ramo, devendo ser resguardados o nome da instituição e dos participantes.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 29. Será cancelada a bolsa de pós-graduação, durante a realização do curso, em caso de :

I – descumprimento das disposições desta Portaria;

II – insuficiência acadêmica;

III – desistência do curso;

IV – trancamento do curso sem a anuência da autoridade competente;

V – aposentadoria;

VI – exoneração;

VII – vacância;

VIII – demissão;

IX – licença para tratar de interesses particulares;

X – não solicitação de reembolso por 90 (noventa) dias consecutivos, nos casos de turma aberta;

XI – cessão do servidor para outro órgão;

XII – concurso de remoção e/ou permuta entre ramos do MPU, ressalvado o disposto no art. 31; e

XIII – retorno do servidor requisitado ao órgão de origem.

§ 1º. O concurso de remoção ou permuta dentro do mesmo ramo não provocará o cancelamento da bolsa de pós-graduação, exceto se o curso não puder ser comprovadamente concluído, devendo o servidor reembolsar os valores já pagos pelo Ministério Público da União.

§ 2º. A remoção de ofício dentro do mesmo ramo ou entre ramos do MPU não acarretará o cancelamento da bolsa de pós-graduação, salvo se:

I – o curso de pós-graduação não puder ser justificadamente concluído, hipótese em que o servidor não deverá devolver as despesas efetuadas pelo Ministério Público da União.

II – não houver disponibilidade orçamentária no ramo de destino, também não cabendo a devolução dos valores até então reembolsados.

Art. 30. Nos casos previstos nos incisos I a XI, ressalvados os casos excepcionais ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela autoridade competente, deverão ser devolvidas as despesas efetuadas pelo Ministério Público da União, em consonância com a legislação em vigor.

§ 1º. Na situação prevista no inciso XIII do artigo anterior, a devolução a que se refere o caput dar-se-á somente se o retorno for a pedido do servidor.

§ 2º Em se tratando dos casos dispostos nos incisos VI e VII deverão se observados os critérios constantes no art. 5º, § 2º, II.

Art. 31. O servidor beneficiado pelo Programa de Pós-Graduação que, durante o período do curso, for removido, entre os ramos do Ministério Público da União, por concurso de remoção ou permuta, terá suspenso o pagamento da bolsa, salvo se houver disponibilidade orçamentária específica e o devido aceite no ramo de destino.

Parágrafo único. O servidor referido no caput, que não concluir o curso de pós-graduação, independentemente de ser incluído no Programa de Pós-Graduação do ramo de destino, deverá ressarcir as despesas efetuadas pelo Ministério Público da União, conforme a legislação em vigor.

Art. 32. Os servidores beneficiados com a bolsa de estudos deverão cumprir o período de compromisso, sob pena de ressarcimento proporcional ao erário.

Parágrafo único. Concluído o curso, o servidor estará impossibilitado de participar de novo processo seletivo antes de cumprido o período de compromisso, ressalvada a hipótese de ressarcimento proporcional das despesas ao Ministério Público União.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os servidores integrantes do Programa de Pós-Graduação poderão ser convocados a transmitir os conhecimentos adquiridos, por meio de treinamentos ou palestras, a qualquer tempo, aos demais integrantes do Ministério Público da União.

Art. 34. A área de gestão de pessoas poderá solicitar a suspensão ou o cancelamento do benefício a servidor integrante do Programa de Pós-Graduação ao Secretário-Geral ou Diretor Geral de cada ramo do MPU, nos casos que julgar necessário, observada esta Portaria.

Art. 35. A certificação do curso de pós-graduação somente ensejará o pagamento de adicional de qualificação se atendidos os requisitos das normas que o regulamentam.

Art. 36. Aos servidores que obtiveram a concessão de bolsa antes da vigência desta Portaria, ficam assegurados os critérios e disposições da [Portaria PGR nº 124, de 05/04/2005](#) e correlatas, até o término da especialização.

Art. 37. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo do MPU, a quem compete estabelecer normas para adequação e atualização complementares a este regulamento.

Art. 38. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando a [Portaria PGR/MPU nº 206, de 15/05/2000](#) e os arts. 9º ao 27 da [Portaria PGR nº 124/2005](#), de 05/04/2005, ressalvado o disposto no art. 36

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

[Publicada no BSMPU, Brasília, DF, p. 6, abr, 2011.](#)

MPF
Ministério Público Federal